

VIGÊNCIA DE DIFERENTES PROTOCOLOS ADICIONAIS SUBSCRITOS POR SEU PAÍS

ALADI/CR/di 88.119
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
25 de julho de 1991

Montevidéu, em 16 de julho de 1991.

Nº 120

A Delegação Permanente do Brasil cumprimenta atenciosamente a Secretaria Geral da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, para fins informativos, cópias dos Decretos publicados no Diário Oficial da União sobre os seguintes Protocolos subscritos pelo Brasil:

- Décimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 20 - setor de matérias corantes e pigmentos. Decreto nº 162, de 3/7/91, publicado no DOU de 4/7/91.
- Vigésimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 21 - setor da indústria química. Decreto nº 163, de 3/7/91, publicado no DOU de 4/7/91.
- Segundo Protocolo Modificativo do Acordo Regional nº 4. Decreto nº 164, de 3/7/91, publicado no DOU de 4/7/91.
- Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial nº 10 (Brasil-Colômbia). Decreto nº 165, de 3/7/91, publicado no DOU de 4/7/91.
- Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 (Brasil-Argentina). Decreto nº 169, de 4/7/91, publicado no DOU de 5/7/91.
- Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial 35 (Brasil-Uruguai). Decreto nº 170, de 4/7/91, publicado no DOU de 5/7/91.

A Delegação Permanente do Brasil informa, ainda, que no Diário Oficial da União de 5/7/91 também foram publicados os Decretos nº 167 e 168, relativos, respectivamente, ao Décimo quarto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 5 - setor da indústria química, e Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 17B - setor da indústria de aparelhos elétricos, mecânicos e térmicos de uso doméstico.

Decreto nº 170 de 4 de julho de 1991

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de alcance parcial; e,

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram o Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o Uruguai (Acordo nº 35),

DECRETA:

Artigo 1º.— O Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e o Uruguai (Acordo nº 35), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Artigo 2º.— Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
